

1-165

1-1-05

PUBLICADA NO JORNAL  
B. Município  
N.º 117 de 14/11/73

LEI Nº 1686/73  
de 08 de novembro de 1.973

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa.

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, bem como, assumir os compromissos previstos no termo de ajuste.

ARTIGO 2º - A finalidade e compromissos que tratam o convênio autorizado pelo artigo 1º vêm definidos nos termos do contrato, oferecido em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - O orçamento do Executivo consignará, para cada exercício, dotações suficientes para o pagamento dos compromissos realizados em consonância com a presente lei.

ARTIGO 4º - No presente exercício as despesas onerarão verba do orçamento vigente, suplementadas por decreto, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 08 de novembro de 1.973.

Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e tres.

Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete

CONVÊNIO A QUE SE REFERE À LEI Nº 1686/73, DE 08/11/1973

Pelo presente instrumento público de CONVÊNIO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo, sita à Avenida João Guilhermino, 317, aqui denominada PREFEITURA devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor SÉRGIO SOBRAL DE OLIVEIRA, e de outro a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, criada pela Lei Estadual nº 9.849, de 26 de setembro de 1967, e instituída por escritura pública lavrada no 19º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, livro nº 1.406, fls. 18vº, devidamente registrada no 4º Tabelião de Títulos e Documentos sob nº 23.440, Livro A-17, em 22 de novembro de 1967, concessionária dos serviços de radiodifusão em sons e imagens pelo Decreto nº 64.688, de 12 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial da União, em 13 do mesmo mês e ano, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 61.914.891/001, com sede à rua Carlos Spera, 179 - na Capital do Estado de São Paulo, aqui denominada FUNDAÇÃO, devidamente representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. ANTONIO GUIMARÃES FERRI, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 791.132 - DEIC/SP, firmam este convênio para o estabelecimento de Programação Teleeducativa, segundo as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá à PREFEITURA:

- a)- Solicitar ao Ministério das Comunicações autorização para celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO, para uso do Canal (3-) VHF, inicialmente alocado como não educativo para a cidade de São José dos Campos, bem como a autorização para que a FUNDAÇÃO o utilize como canal educativo;
- b)- obter a renovação da permissão de retransmissão de acordo com as leis em vigor;
- c)- providenciar terreno e executar obras civis, instalações de energia elétrica, obras de acesso ao local, abastecimento de água e paisagismo, em local, área e condições determinadas pela Presidência da FUNDAÇÃO, dentro do Município, para instalação do sistema de retransmissão nos termos do item "a" da Cláusula 2ª, com previsão de futuras e possíveis ampliações na área de 22.500,00m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), assim como a responsabilidade pelas despesas de fornecimento de energia elétrica, água e esgotos, e demais tributos que porventura venham a incidir;
- d)- redação dos "scripts" das teleaulas, encaminhando-os à FUNDAÇÃO, nos prazos a serem estipulados previamente;
- e)- observar rigorosamente na produção desses "scripts" as normas em vigor, do Código Brasileiro de Radiodifusão, Decreto nº 52.795/63, e as do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal;
- f)- instalação e manutenção de Telepostos na área do Município de São José dos Campos e em outros do Vale do Paraíba, que forem julgados convenientes por ambas as partes;
- g)- contratação e treinamento de monitores de telepostos para acompanhar os alunos das teleaulas;
- h)- contratação de técnico em pré-avaliação e permanente para as teleaulas, fornecendo mensalmente relatórios à FUNDAÇÃO;

(CONVÊNIO A QUE SE REFÉRE A LEI Nº 1686/73 - fls. 2)

i)- responsabilizar-se diretamente pela remuneração e composição das equipes de trabalho, dos colaboradores na execução dos textos básicos, assessoria à elaboração de programas, assessoria especializada, fornecimento de material de acabamento impresso e testes de avaliação, e por todos que eventualmente tenham a participar dos trabalhos, pelo fornecimento do material de consumo que se fizer necessário, assim como pelo pagamento dos direitos aos autores, na forma da lei;

j)- fornecer diariamente, de segunda a sexta-feira, boletins noticiosos do Vale do Paraíba, que não contenham exploração político-partidária, finalidades comerciais e que não incentivem preconceitos de raça, classe ou religião, de acordo com as normas vigentes no Serviço de Radiodifusão, Decreto nº 52.795/63, e Portaria nº 139/73 do Ministério das Comunicações;

k)- obter autorização da Câmara Municipal de São José dos Campos e do Ministério das Comunicações para ratificar o presente Convênio, bem como a permissão para a FUNDAÇÃO de transmitir o sinal para São José dos Campos, nos termos da alínea "a" da cláusula 1ª deste;

l)- construir um prédio com 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), de acordo com planta a ser fornecida pela FUNDAÇÃO;

m)- fornecer mão-de-obra para montagem de torre retransmissora ou repetidora e para construção civil;

n)- responsabilidade pela direção geral da programação, especialmente destinada ao Canal 3 de São José dos Campos, que será exercida por profissional de ilibada reputação e notável capacidade técnica sobre a matéria. Profissional esse, indicado pela PREFEITURA, cujo "curriculum vitae" será apreciado e homologado pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO;

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá à FUNDAÇÃO:

a)- executar o projeto técnico completo da retransmissora e das repetidoras necessárias, dentro das normas em vigor, para encaminhamento ao DENTEL;

b)- adquirir, instalar e manter os equipamentos necessários para a retransmissão e repetição, nos termos do item "c" da cláusula 1ª, ficando a FUNDAÇÃO responsável pelas taxas de instalação e de funcionamento do FISTEL (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações), enquanto for mantida a característica de retransmissora ou repetidora;

c)- realizar a gravação dos "scripts" recebidos da PREFEITURA, nos termos do item "d" da cláusula 1ª, desde que estes apresentem forma condizente com a linha e nível das programações habituais da FUNDAÇÃO, cedendo além do material visual, os apresentadores e um assistente de produção, para cada série de teleaulas, de acordo com as possibilidades de ambas as partes, depois de ajustadas previamente;

d)- a direção da gravação de cada programa será exercida sempre por um dos produtores da FUNDAÇÃO;

e)- ceder até um total de 3 (tres) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, de espaço para transmissão das teleaulas, em horários a serem estipulados oportunamente, de comum acordo, gerando o sinal de São Paulo para o Vale do Paraíba, podendo ser incluídos boletins noticiosos, até no máximo 10' (dez minutos) de duração, enviados de São José dos Campos, nos termos do item "j" da cláusula 1ª, desde que recebidos

( CONVÊNIO A QUE SE REFERE A LEI Nº 1686/73 - fls. 3 )

f)- providenciar a aquisição de material necessário à gravação dos "scripts" recebidos da PREFEITURA;

g)- providenciar a liberação dos programas realizados, pelo Departamento de Censura de Polícia Federal;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as teleaulas especialmente elaboradas pela Municipalidade de São José dos Campos, depois de realizadas em video-tape, serão em seguida passadas em TFR (Filmes de 16mm), cujos negativos de som e imagem ficarão pertencendo com exclusividade à FUNDAÇÃO, que deles poderá fazer o uso que bem lhe aprouver, em todo o Território Nacional ou no Exterior, não cabendo à PREFEITURA qualquer direito autoral ou de qualquer outra natureza sobre os mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA

Este contrato entrará em vigor a partir da data da aprovação do DENTEL, de acordo com os artigos 7º, 8º, 9º e 10º da Portaria nº 139/73, do Ministério das Comunicações, depois de homologado pelo Conselho de Curadores da Fundação Anchieta e da Câmara Municipal da Estância de São José dos Campos, e terá a duração de 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA QUINTA

A não renovação da permissão pelo Ministério das Comunicações, nos termos do item "b" da cláusula 1ª, implicará na rescisão do presente convênio, sem indenização para ambas as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA

Respeitado o período do Convênio, tão logo seja obtida a concessão pela PREFEITURA, para a instalação de uma estação geradora, utilizando o canal mencionado na cláusula 1ª deste, a FUNDAÇÃO compromete-se a transferir-se para outro canal, tecnicamente compatível, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Nos letreiros de apresentação das teleaulas deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: "Realização da Fundação Padre Anchieta - TV 2 Cultura e Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos".

#### CLÁUSULA OITAVA

As partes ficarão isentas de quaisquer responsabilidades uma para com a outra, em caso de força maior, equivalentes a catástrofes e, pela edição de nova legislação, quando o Convênio poderá ser reformulado para adaptação à mesma.

#### CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa re

(CONVÊNIO A QUE SE REFERE A LEI Nº 1686/73 - fls. 4)

com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

SSO/DA/GMXG/vgn.



CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA.

Pelo presente instrumento público de CONVÊNIO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de SÃO PAULO, sita à Avenida João Guilhermino, nº 317, aqui denominada PREFEITURA devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SERGIO SOBRAL DE OLIVEIRA, e de outro a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, criada pela Lei Estadual nº 9.849 de 26 de setembro de 1967, e instituída por escritura pública lavrada no 19º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, livro nº 1.406, fls. 18 vº, devidamente registrada no 4º Tabelião de Títulos e Documentos sob nº 23.440, Livro A-17, em 22 de novembro de 1967, concessionária dos serviços de radiodifusão em sons e imagens pelo Decreto nº 64.688, de 12 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial da União, em 13 do mesmo mês e ano, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 61.914.891/001, com sede à rua Carlos Spera, nº 179, na Capital do Estado de São Paulo, aqui denominada FUNDAÇÃO, devidamente representada por seu Diretor Presidente, Prof. ANTONIO GUIMARÃES FERRI, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 791.132 DEIC/SP, firmam este convênio para o estabelecimento de Programação Teleducativa, segundo as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá à PREFEITURA:

- a) Solicitar ao Ministério das Comunicações autorização para celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO, para uso do Canal ( 3-) VHF, inicialmente alocado como não educativo para a Cidade de São José dos Campos, bem como a autorização para que a FUNDAÇÃO o utilize como canal educativo;
- b) Obter a renovação da permissão de retransmissão, de acordo com as leis em vigor;
- c) Providenciar terreno e executar obras civis, instalações de energia elétrica, obras de acesso ao local, abastecimento de água e paisagismo, em local, área e condições determinadas pela Presidência da FUNDAÇÃO, dentro do Muni-

cipio, para instalação do sistema de retransmissão nos termos do item "a" da Cláusula 2a., com previsão de futuras possíveis ampliações na área de 22.500 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), assim como a responsabilidade pelas despesas de fornecimento de energia elétrica, água e esgotos, e demais tributos que porventura venham a incidir;

- d) Redação dos "scripts" das teleaulas, encaminhando-os à FUNDAÇÃO, nos prazos a serem estipulados previamente;
- e) Observar rigorosamente na produção desses "scripts" as normas em vigor, do Código Brasileiro de Radiodifusão, Decreto nº 52.795/63, e as do Serviço' de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal;
- f) Instalação e manutenção de Telepostos na área do Município de São José ' dos Campos e em outros do Vale do Paraíba, que forem julgados convenientes por ambas as partes;
- g) Contratação e treinamento de monitores de telepostos para acompanhar os alunos das teleaulas;
- h) Contratação de técnico em pré-avaliação e avaliação permanente para as teleaulas, fornecendo mensalmente relatórios à FUNDAÇÃO;
- i) Responsabilizar-se diretamente pela remuneração e composição das equipes' de trabalho, dos colaboradores na execução dos textos básicos, assessoria à elaboração dos programas, assessoria especializada, fornecimento de material de acompanhamento impresso e testes de avaliação, e por todos que eventualmente venham a participar dos trabalhos, pelo fornecimento do material de consumo que se fizer necessário, assim como pelo pagamento dos direitos aos autores, na forma da lei;
- j) Fornecer diariamente, de segunda a sexta-feira, boletins noticiosos do Vale do Paraíba, que não contenham exploração politico-partidária, finalidades comerciais e que não incentivem preconceitos de raça, classe ou religião, de acordo com as normas vigentes do Serviço de Radiodifusão, Decreto nº 52.795/63, e Portaria nº 139/73 do Ministério das Comunicações;
- k) Obter autorização da Câmara Municipal de São José dos Campos e do Ministério das Comunicações para ratificar o presente Convênio, bem como a permissão para a FUNDAÇÃO de transmitir o sinal para São José dos Campos, ' nos termos da alínea "a" da cláusula 1a. deste;

- l) Construir um prédio próprio com 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), de acôrdo com a planta a ser fornecida pela FUNDAÇÃO;
- m) Fornecer mão de obra para montagem de torre retransmissora ou repetidora e para construção civil;
- n) Responsabilidade pela direção geral da programação, especialmente destinada ao canal 3 de São José dos Campos, que será exercida por profissional de ilibada reputação e notável capacidade técnica sobre a matéria. Profissional esse, indicado pela PREFEITURA; cujo "curriculum vitae" será apreciado e homologado pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberã à FUNDAÇÃO:

- a) Executar o projeto técnico completo da retransmissora e das repetidoras necessárias, dentro das normas em vigor, para encaminhamento ao DENTEL;
- b) Adquirir, instalar e manter os equipamentos necessários para a retransmissão e repetição, nos termos do item "c" da cláusula 1a., ficando a FUNDAÇÃO responsável pelas taxas de instalação e de funcionamento do FISTEL (fundo de Fiscalização das Telecomunicações), enquanto for mantida a característica de retransmissora ou repetidora;
- c) Realizar a gravação dos "scripts" recebidos da PREFEITURA, nos termos do item "d" da cláusula 1a., desde que estes apresentem forma condizente com a linha e nível das programações habituais da FUNDAÇÃO, cedendo além do material visual, os apresentadores e um assistente de produção, para cada série de teleaulas, de acôrdo com as possibilidades de ambas as partes, deppis de ajustadas previamente;
- d) A direção da gravação de cada programa será exercida sempre por um dos produtores da FUNDAÇÃO;
- e) Ceder até um total de 3 (três) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, de espaço para transmissão das teleaulas, em horários a serem estipulados oportunamente, de comum acôrdo, gerando o sinal de São Paulo para o Vale do Paraíba, podendo ser incluído boletins noticiosos, até no máximo 10' (dez minutos) de duração, enviados de São José dos Campos, nos termos do item "j" da cláusula 1a., desde que recebidos em tempo hábil;

- f) Providenciar a aquisição de material necessário à gravação dos "scripts" recebidos da PREFEITURA;
- g) Providenciar a liberação dos programas realizados, pelo Departamento de Censura de Polícia Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as teleaulas especialmente elaboradas pela Municipalidade de São José dos Campos, depois de realizadas em video-tape, serão em seguida passadas em TFR (Filmes de 16mm), cujos negativos de som e imagem ficarão pertencendo com exclusividade à FUNDAÇÃO, que deles poderá fazer o uso que bem lhe aprouver em todo o Território Nacional ou no Exterior, não cabendo à PREFEITURA qualquer direito autoral ou de qualquer outra natureza sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA:

Este contrato entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo DENTEL, de acordo com os arts. 7º, 8º, 9º e 10º da Portaria nº 139/73 do Ministério das Comunicações, depois de homologado pelo Conselho de Curadores da Fundação Padre Anchieta e pela Câmara Municipal da Estância de São José dos Campos, e terá a duração de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA:

A não renovação da permissão pelo Ministério das Comunicações, nos termos do item "b" da cláusula 1ª., implicará na rescisão do presente convênio, sem indenização para ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA:

Respeitado o período do convênio, tão logo seja obtida a concessão pela PREFEITURA para a instalação de uma estação geradora, utilizando o canal mencionado na cláusula 1ª. deste, a FUNDAÇÃO compromete-se a transferir-se para outro canal, tecnicamente compatível, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos letreiros de apresentação das teleaulas deverão constar obrigatoriamente, os seguintes dizeres: "Realização da Fundação Padre Anchieta - TV 2 Cultura e Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos".

CLÁUSULA OITAVA:

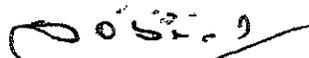
As partes ficarão isentas de quaisquer responsabilidades uma para com a outra, em caso de força maior, equivalentes a catástrofes e, pela edição de nova legislação, quando o convênio poderá ser reformulado para adaptação à mesma.

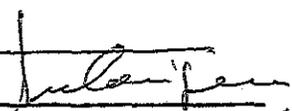
CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Fôro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

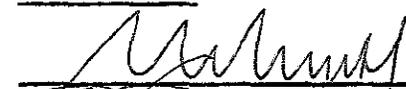
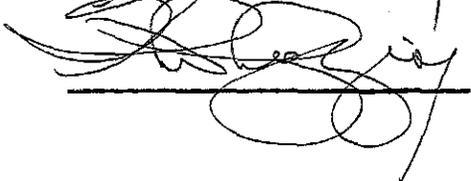
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de novembro de 1973

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal da Estância  
de São José dos Campos

  
\_\_\_\_\_  
Fundação Padre Anchieta - Centro  
Paulista de Rádio e TV Educativa

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA O ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAÇÃO TELEDUCATIVA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1973.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo, sita à Avenida João Guilhermino, nº 317, doravante denominada PREFEITURA, e a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, estabelecida nesta Capital, à Rua Carlos Spera, nº 179, Água Branca, doravante denominada FUNDAÇÃO, CGC. nº 61.914.891/001, acordam entre si aditarem as condições do CONVÊNIO entre elas celebrado a 08 de novembro de 1973, para o estabelecimento de programação Teleducativa, como segue:

1. A PREFEITURA, em obediência ao estabelecido na cláusula 1a., letra "C", do Convênio, supra mencionado, tão logo lhe seja feita a cessão em COMODATO do terreno aonde será instalado o sistema de retransmissão dentro do Município de São José dos Campos, se obriga, por este, a ceder referido terreno em COMODATO à FUNDAÇÃO, com anuência expressa do proprietário do mesmo e homologação pela Câmara Municipal.
2. A PREFEITURA, se obriga a fornecer a planta do local para a aprovação dos órgãos técnicos da FUNDAÇÃO.
3. Continuam em vigor todas as cláusulas do CONVÊNIO, celebrado entre as partes' na data de hoje.

E, por estarem de acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO em 5 (cinco) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de novembro de 1973

~~Juliano~~  
Fundação Padre Anchieta - Centro  
Paulista de Rádio e TV Educativa

~~0051-2~~  
Prefeitura Municipal da Estância  
de São José dos Campos.

Testemunhas:

~~[Handwritten signature]~~  
~~[Handwritten signature]~~